



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02 -
1064/2014
Protocolo

Gabinete do Prefeito

CONTROLE DE PRAZO

Processo nº: 1064/2014

Início: 12-dezembro-2014

Término: 02-março-2015

Prazo: 45 dias

Funcionário Encarregado: [Assinatura]

PROC. Nº 1064/2014

Diadema, 11 de dezembro de 2014

OF. ML Nº 055/2014

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

.....

.....

DATA: 11/12/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,

[Assinatura]

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação plenária, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio das Secretarias de Estado de Segurança Pública e do DETRAN, objetivando a delegação de atividades previstas no art. 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

O convênio objeto da presente propositura tem por objetos específicos os direitos e obrigações dos partícipes conveniados, em conformidade com o Decreto Estadual nº 59.215, de 21 de maio de 2013, que dispõe sobre celebração de convênios com Municípios Paulistas, objetivando a execução de serviços de engenharia, fiscalização, policiamento e controle de tráfego e trânsito nas vias terrestres municipais.

A articulação de tal convênio na forma pretendida visa integração a termo satisfatório entre os órgãos responsáveis pelo controle do uso do sistema viário municipal, visando o bem estar dos munícipes, por meio da ampliação dos serviços de fiscalização de trânsito, que resultará em melhoria nas condições do sistema viário, contribuindo de forma efetiva com o aumento da segurança aos munícipes.

[Assinatura]



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03 -
1064/2014
Protocolo

O convênio que se pretende firmar se dará em um contexto de fiscalização comunitária de trânsito, o que significa dizer que haverá por parte do poder público um trabalho de orientação e reeducação, dentro da margem legal, que permitirá ao municípe assimilar a nova condição da Polícia Militar de modo tranquilo, frente ao trânsito, nas vias públicas de Diadema.

Com a instituição do Novo Código de Trânsito Brasileiro, as atribuições que eram restritas as forças policiais da União e dos Estados foram compartilhadas ou ficaram restritas aos municípios.

A maioria dos Municípios, após a publicação da lei 9503/97, cuidou de viabilizar a municipalização do trânsito - uma novidade que a nova lei instituiu - e assumiu a fiscalização do uso e da ocupação do sistema viário, bem como a fiscalização das infrações relativas ao condutor em suas respectivas cidades. Todavia, de imediato, verificou-se que existem certas ações e atribuições, que, ainda que digam respeito aos Municípios, somente Polícia Militar é capaz de levar a efeito, pela imposição do próprio CTB. A exemplo da medida administrativa de recolha do documento de dirigir (CNH), que traz consigo um rol de atribuições que não competem ao Município diretamente, mas somente através de convênio celebrado com a Polícia Militar.

Enfim, por meio da celebração do convênio entre Estado e o Município de Diadema, será possível dar cumprimento em todas as responsabilidades que competem à esfera municipal, e que serão realizadas pela Polícia Militar do Estado, com o acompanhamento do Município, proporcionando maior eficiência e segurança aos usuários das vias públicas.

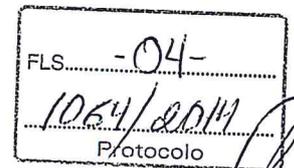
O impacto com o advento do convênio sobre o orçamento somente encontrará efeito no exercício de 2016, razão pela qual ainda não está disponível a dotação orçamentária a ser onerada.

Os recursos necessários para seu custeio encontrarão lastro financeiro nas dotações próprias do FUNDATRAN naquele exercício, salientando ainda que o pagamento da vantagem possui autorização do Conselho Deliberativo do FUNDATRAN.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica do Município, e, inclusive, se necessário, o regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e nobres Pares nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.



Data: 11/12/2014

Manoel Eduardo Marinho

Presidente

PMD - 01.001



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 087/2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 05 -
1064/2014
Protocolo

PROC. Nº 1064/2014

PROJETO DE LEI Nº 055, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: 1064/2014
Início: 12 de dezembro de 2014
Término: 02 de março de 2015
Prazo: 45 dias
Funcionário Encarregado: [Assinatura]

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio das Secretarias de Estado da Segurança Pública e Gestão Pública para o fim que especifica e da outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio das Secretarias de Segurança Pública e do DETRAN-SP, objetivando a delegação de atividades previstas no art. 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Parágrafo Único - O Convênio de que trata o *caput* deste artigo, tem por objetos específicos os direitos e obrigações dos partícipes conveniados, em conformidade com o Decreto Estadual nº 59.215, de 21 de maio de 2013, que dispõe sobre celebração de convênios com Municípios Paulistas, objetivando a execução de serviços de engenharia, fiscalização, policiamento e controle de tráfego e trânsito nas vias terrestres municipais.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder aos Policiais Militares que participarem efetivamente no policiamento de trânsito e segurança da cidade, o pagamento de gratificação mensal a título de "pro-labore".

Parágrafo Único - O pagamento da gratificação mensal terá início a partir do 13º mês subsequente à assinatura do Convênio.

Art. 3º - A gratificação instituída por esta Lei será fixada, inicialmente, em R\$ 368,03 (trezentos e sessenta e oito reais e três centavos), o correspondente à Gratificação de Função Nível - 5.

§1º - A concessão gratificação mensal não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Diadema, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§2º - A gratificação, de que trata o *caput* do presente artigo, é vantagem transitória não se incorporando para todos os efeitos ao salário e vencimento, nem sobre ele incidirá quaisquer outras vantagens percebidas a qualquer título pelo respectivo servidor público estadual.

§3º - A gratificação não gerará direito subjetivo à continuidade de sua percepção, podendo cessar a qualquer tempo.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -06-
1064/2014
Protocolo

Art.4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover as adaptações que vierem a ser necessárias, com a finalidade de proporcionar o melhor atendimento das peculiaridades do Município de Diadema.

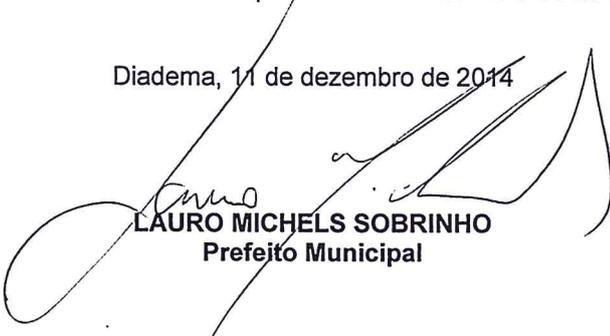
Art.5º – Fica assegurado ao Município de Diadema a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre o que determina a presente Lei.

Art.6º O Texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o artigo 1º, faz parte integrante da presente Lei e constitui anexo I da mesma.

Art.7º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.8º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente aquelas contidas na Lei Municipal 3.097 de 04 de Maio de 2011.

Diadema, 11 de dezembro de 2014


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete
do Prefeito, pelo
Serviço de Expediente
(GP-711),



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS - 07
1064 / 2014
Protocolo

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 055, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

ANEXO DA LEI ____ DE ____ DE 2014.

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio da Secretaria da Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, e o **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Aos dias do mês de de 2014, o Estado de São Paulo, doravante designado ESTADO, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, **Dr. FERNANDO GRELLA VIEIRA**, e do DETRAN, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **NEIVA APARECIDA DORETTA**, nos termos do Decreto 59.215, de 21 de maio de 2013 e da Lei Complementar no 1.195, de 17 de janeiro de 2013, e o Município de DIADEMA, representado pelo Prefeito do Município, **LAURO MICHELS SOBRINHO**, doravante designado MUNICÍPIO, com base nos ditames constitucionais e legais vigentes, e no artigo 25 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, por esta e na melhor forma de direito, celebram o presente Convênio, na conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Este convênio tem por objeto a delegação ao ESTADO para o exercício das competências que a Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, atribuiu ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Competências Delegadas

Para a execução deste ajuste o MUNICÍPIO delega ao ESTADO o exercício das atribuições a seguir discriminadas, constantes do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro:

- I - inciso II - operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- II - inciso VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Exercício das Competências

Ao ESTADO, além das atribuições delegadas, caberá exercer as demais competências próprias como previsto na legislação de trânsito, inclusive aplicar a pena de multa de trânsito e proceder à sua arrecadação, respeitada a competência municipal prevista na Cláusula Sexta data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Humanos e Materiais

Os recursos humanos e materiais a serem disponibilizados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo e pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, durante a vigência deste convênio, serão aqueles já em disponibilidade no MUNICÍPIO conveniente, na data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

Das Áreas de Colidência e da Colaboração Mútua

Os órgãos de trânsito do ESTADO, através do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e suas Circunscrições Regionais de Trânsito - CIRETRAN, bem como o do MUNICÍPIO, deverão eliminar áreas de colidência em suas atividades, colaborando para o aperfeiçoamento das mesmas, a fim de implementar uma integração operacional, visando a arrecadação dos débitos originários de multas por ocasião de licenciamento dos veículos, registrados em quaisquer municípios do Estado de São Paulo, bem como para proporcionar o pronto acesso aos cadastros de veículos, condutores e multas, sempre que necessário.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



CLÁUSULA SEXTA

Da Arrecadação das Multas

O MUNICÍPIO opta por promover, privativamente, como receita própria, a arrecadação do valor das multas previstas na legislação de trânsito por infrações praticadas no uso das vias terrestres do território municipal, relacionadas na Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único - As atuações lavradas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, em talonário próprio do MUNICÍPIO deverão ser encaminhadas semanalmente à Municipalidade, para o processamento e arrecadação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Valor

O presente Convênio é celebrado sem qualquer ônus para o ESTADO, que se obriga, por meio da Polícia Militar do Estado de São Paulo e do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a disponibilizar e utilizar apenas e tão-somente os recursos humanos e materiais nesta data existentes no MUNICÍPIO, a fim de evitar que as atividades operacionais sofram solução de continuidade, em face da vigência do Código de Trânsito Brasileiro, até a celebração de novo e mais abrangente convênio.

CLÁUSULA OITAVA

Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia

O presente convênio vigorará por 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único - Este convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA

Da Revisão e do Aditamento

Havendo legislação superveniente, este convênio poderá ser revisado ou aditado, mediante solicitação dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Gratificação

Poderá ser atribuído pelo MUNICÍPIO, aos militares do Estado disponibilizados para o exercício das atividades desenvolvidas no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito, o pagamento de gratificação mensal, a título de pró-labore, nos termos da Lei Municipal no, de de de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Disposições Comuns

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do presente convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidos por via de entendimento entre os partícipes, ouvidos os órgãos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Diadema para dirimir as questões decorrentes da execução deste convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na Cláusula Décima Primeira.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 3 vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando 2 vias com o ESTADO e a outra com o MUNICÍPIO, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

FERNANDO GRÉLLA VIEIRA
Secretário da Segurança Pública

NEIVA APARECIDA DORETTA
Diretora Presidente do DETRAN

LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito do Município de Diadema

TESTEMUNHAS: